

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 56.491, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

Institui Escola de Governo - EGOV-RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Escola de Governo - EGOV-RS, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal e do Anexo I da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

**Art. 2º** À Escola de Governo - EGOV-RS compete a promoção, a coordenação, a supervisão e a execução das ações de qualificação, de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional dos servidores e dos empregados públicos por meio da realização de ações de qualificação, em formato de oficinas, de palestras, de "workshops", de seminários, de congressos e de similares, de cursos livres, de cursos de extensão, de cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, nas modalidades presencial ou à distância, com oferta direta ou indireta.

**§ 1º** A oferta de capacitação na modalidade indireta poderá ocorrer em regime de cooperação técnica com demais instituições de ensino.

**§ 2º** A EGOV-RS poderá, mediante parceria com outras Escolas de Governo e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, realizar a criação, a sistematização e a customização de ações de qualificação e de aperfeiçoamento profissional para os servidores e os empregados públicos do Estado, da administração pública estadual direta e indireta, bem como ofertar ações por meio de produtos criados e pertencentes a outras Escolas de Governo, mediante e consolidação de parcerias que fomentem a cooperação técnica e o compartilhamento e gestão do conhecimento de forma integrada entre as escolas.

**§ 3º** A EGOV-RS poderá ofertar as ações de qualificação na modalidade presencial em diferentes espaços públicos da esfera estadual, mediante acordos e parcerias, desde que supervisionadas e apoiadas no âmbito técnico e operacional.

**Art. 3º** Poderão atuar na Escola de Governo, com ou sem remuneração, os servidores e os empregados públicos estaduais, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade civil convidados, que detenham conhecimento, habilidades e

competências condizentes com as ações de qualificação ofertadas na Escola de Governo.

**§ 1º** Atuarão como "multiplicadores do conhecimento" os servidores e os empregados públicos que detenham conhecimentos, habilidades e/ou experiência na área de atuação.

**§ 2º** Atuarão como docentes os servidores e os empregados públicos que detenham conhecimentos, habilidades e/ou experiência na área de atuação, além de possuir formação específica para exercer atividade docente.

**Art. 4º** Os servidores e os empregados públicos estaduais, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade civil convidados a atuarem na EGOV-RS em regime não remunerado, no caso de vontade e de interesse próprio em contribuir de forma voluntária com a disseminação do conhecimento, o farão mediante assinatura de termo pertinente.

**§ 1º** Os servidores e os empregados públicos estaduais deverão estar autorizados pela sua chefia imediata para atuar na EGOV-RS, de modo a não prejudicar o exercício de sua função.

**§ 2º** Os servidores públicos estaduais que atuarem em regime não remunerado na EGOV-RS farão jus a despesas de transporte e diárias destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, a cargo da SPGG ou do órgão de origem do servidor.

**Art. 5º** Os não-servidores que atuarem em ações de qualificação ou eventos na EGOV-RS em regime não remunerado, provenientes de outras localidades que não a região metropolitana de Porto Alegre, poderão ser declarados hóspedes oficiais, mediante ato do Governador do Estado, para cobertura dos gastos com transporte, hospedagem e/ou alimentação.

**Art. 6º** As demais competências da EGOV-RS serão definidas em Regimento Interno aprovado por ato do Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.105, de 13 de junho de 2018.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 5 de maio de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR

Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 6 de Maio de 2022

Protocolo: **2022000713113**

Publicado a partir da página: **9**